



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

REGISTRADO SOB N.º 1.362/95
AS FLS 51 F
CMRC N.º 23
EM, 08 10 96
M. S. Pereira
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.362/95
DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

Estabelece gratificação para os Oficiais de Justiça da Comarca de Palmeira dos Índios e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS,
ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida uma gratificação mensal no valor de 01 (um) Salário-Mínimo vigente para o máximo 01 (um) Oficial de Justiça para cada Vara da Comarca de Palmeira dos Índios.

Parágrafo Único - A indicação do nome do Oficial de Justiça a ser beneficiado será feita pelo Juiz Titular de cada Vara.

Art. 2º - O pagamento da gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será feito através de elemento de despesa já devidamente consignado nos orçamentos anuais em atividade específica para o FORUM do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 20 de setembro de 1995.

[Signature]
JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO

[Signature]
MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE BARROS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 20 de setembro de 1995

[Signature]
JOSÉ LEÔNIO DA SILVA FILHO

Administração: HELENILDO RIBEIRO